

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23/05/19
Pág. 81 Col. 4
Conferido

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de SAÚDE
Em 23/05/19 às 14:30
Felipe Fairbanks *FF*
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 29/5/19 às 17h26
Camila Barrero Breitenvieser
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Do Vereador / A Vereadora
Cebso Giamazz
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 11/06/19
Presidente
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue ☒ juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 17 Em 09/10/19
Camila Barrero Breitenvieser *CB*
Técnico Administrativo

Folha nº 17 do fls. 25
 Processo nº 534/2017
 Camila Barrero Breitenvieser
 DE 11.387 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº 1835/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, na forma de substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, emitiu **parecer favorável na forma de substitutivo apresentado**.

A Lei nº 10.436/2002 reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras), caracterizando-a como um sistema linguístico de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria e que tem como função transmitir ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Os estudantes com deficiência auditiva possuem diversas demandas educacionais que necessitam de metodologias de ensino adaptadas às suas limitações, sendo importante contemplar e atender sua limitação por meio do uso de ferramentas de aprendizado que se complementem. As exposições didáticas em libras são imprescindíveis somadas aos recursos visuais (vídeos e exibições de slides), às experiências científicas, às atividades práticas, entre outras. Porém, os cursinhos tradicionais, em geral, não contratam intérpretes dificultando, assim, o acesso dos alunos surdos a este espaço.

Em virtude do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em *09/10/2019*

CELSON GIANNAZI
 Relator

NATALINI

EDIR SALES
 Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEM NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

Relator: 2280/2019